



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE APOIO AO INVESTIMENTO ESTRATÉGICO

ENTRE:

Primeiro: O MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa Colectiva número 506806944, representada por Mário de Almeida Loureiro, casado, natural de Tondela, residente na Vila de Tábua, na Avenida da Indústria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência prevista nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como primeiro outorgante;

E

Segunda: GOFOAM – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ESPUMA,Lda, sociedade por quotas, com sede no lugar Paul, freguesia de Sinde, e concelho de Tábua, com o número único de matrícula e pessoa colectiva (NIPC) 509688551, aqui representada por Flavio Ruben Pais Aquino, portador do NIF n.º 234500808, residente no lugar fundo de Vila, e Diana Soraia Pais Aquino, na qualidade de Sócios Gerentes, como segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento (RMCAI), publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º66, de 6 de Abril de 2010, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente Contrato, estabelecem ambos os Outorgantes entre si os termos da respectiva cooperação recíproca para a concretização de um projecto de investimento



CÂMARA MUNICIPAL

com estatuto de PIN pela CAA-Pin do AICEP, que consiste na criação de uma unidade de produção e transformação de espuma inovadora na região, e no país, no **lote n.º 5 Área Industrial e Empresarial de Sinde/ Tábua**.

2. Com vista a este fim, comprometem-se ambos os Outorgantes a desenvolver o projecto de forma concertada e de acordo com os princípios das boas práticas ambientais e arquitectónicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a, nos termos do contrato e dentro dos limites da lei, prestar ao Segundo toda a colaboração ao seu alcance, e a transmitir onerosamente o prédio urbano inscrito sob o n.º 710 da freguesia de Sinde, descrito na conservatória do registo predial de Tábua sob o n.º3761, a favor do Município de Tábua, a que corresponde, o **lote n.º 5**, com a área de 93.510m2, para indústria, de acordo com a Planta, que se junta.

2. Cedência do Lote industrial n.º5 da AIEST -, apto ao investimento em causa, ao preço de (1,00/m2), o que perfaz a quantia total de 93.510,00€ (noventa e três mil quinhentos e dez euros).

3. O Primeiro Outorgante obriga-se, nos termos do contrato e dentro dos limites da lei, a conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios - isenção de taxas e impostos a cuja receita o Município tenha direito, como sejam: autorização, IMI e IMT, a conceder após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 16º, n.º 2, e 3 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (conforme deliberação camarária de 22 de Março de 2013, e deliberação da Assembleia Municipal de 22 de Abril de 2013), que se anexa.



CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Segunda outorgante, obriga-se, a título de contrapartida, a prestar à Primeira Outorgante o seguinte:

i) Na data da assinatura da escritura de compra e venda do lote n.º5 da AIEST a Segunda Outorgante pagará o valor total do lote industrial ao Primeiro Outorgante.

ii) Como beneficiários dos apoios concedidos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Tábua por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua;

b) Recrutar trabalhadores, prioritariamente, no concelho de Tábua;

c) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade do bem cedido pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;

d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exactos termos das autorizações e licenças concedidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidades do Município de Tábua)

1. Ao Município de Tábua compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.



CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA

(Causas de reversão)

1. O lote, em questão, localizado na área industrial e empresarial de Sinde Tábua, atribuído à empresa reverterá a favor do Município de Tábua, se:

- a) Não for requerido o licenciamento da obra no prazo de um ano, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda;
- b) Ocorrer a caducidade da licença de construção nos termos da lei em vigor;
- c) Se se verificar a caducidade da autorização de exploração industrial, nos termos do regime disciplinador do exercício da actividade industrial.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades.

2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Tábua e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.

3. Como o apoio envolve a cedência de lote (terreno para construção), por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua **reversão**.

4. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.



CÂMARA MUNICIPAL

CLAUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

O presente contrato de apoio ao investimento poderá vir a ser objeto de alteração/aditamento no que respeita aos apoios a conceder pelo Município de Tábua, desde que a situação financeira da Câmara Municipal o permita, designadamente em termos de fundos disponíveis, e após aprovação da câmara municipal, e assembleia municipal, e que respeitem a:

- i) pavimentação a executar no lote, objeto do presente contrato;
- ii) aquisição/colocação de um posto de transformação (PT);
- iii) apoio à contratação de postos de trabalho –apoio financeiro atribuído à criação líquida de postos de trabalho, de 250,00€, por cada, até ao limite de 120.

O presente contrato compreende as bases de entendimento, nos termos da Política de Desenvolvimento Económico Municipal de Apoio ao Investimento Estratégico, aprovado em reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal, de acordo com minuta n.º300/2012, de reunião de câmara de 28 de Setembro de 2012, e certidão da assembleia municipal, na sua sessão ordinária de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze.

Por corresponder à livre e esclarecida vontade dos outorgantes, ratificam e vão os mesmos assinar o presente contrato.

Tábua, 17 Abril de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

GOFOAM, LDA
A Gerência

GOFOAM, LDA
A 686008